Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2011-11:00-000647-1/1

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guilherme Sebastião Silvério – PMDB,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 109/2011

Altera a redação do art. 1°, da Lei n° 2.118, de 27 de novembro de 2001.

Art. 1º - O art. 1°, da Lei n° 2.118, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública municipal a ***Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco****, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias n° 151, em Pato Branco, Estado do Paraná."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Vereador

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1°.** Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares – ARMQ,** entidade civil sem fins lucrativos, *inscrita no CNPJ sob n° 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias n° 151,* em Pato Branco, Estado do Paraná.~~

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias n° 151, em Pato Branco, Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei nº 2.691, de 20.10.2006)

Art. 2°. A entidade referida no artigo 1° se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PPS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 27 de dezembro de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03

LEI Nº 2.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Súmula: Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias n° 151, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DARM
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 5708 Visto

CONTRIBUINTE / ENDEREÇO

ASSOC RECRE DOS MEMBROS DA 7ª

CPF/CNPJ

CADASTR

IMÓVEL / ENDEREÇO

RUA DUQUE DE CAXIAS 151

01.915.703/0001-02

QUADRA

LOTE

CRISTO REI

ANO	RECEITA	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
2008	7	0 Tx Lic Loc Func	00/00/0000	87,28	13,22	2,02	19,29		121,81
2008	8	0 Tx Lic Sanitári	00/00/0000	22,72	3,44	,53	4,87		31,56
2009	7	0 Tx Lic Loc Func	00/00/0000	92,05	8,40	2,02	12,06		114,53
2009	8	0 Tx Lic Sanitári	00/00/0000	23,91	2,18	,53	2,97		29,59
2010	7	0 Tx Lic Loc Func	00/00/0000	95,68	4,71	2,02	4,81		107,22
2010	8	0 Tx Lic Sanitári	00/00/0000	24,82	1,22	,53	1,09		27,66

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

VALOR TOTAL A PAGAR: 432,37

CONTRIBUI

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO
O PAGAMENTO DOS VALORES ACIMA DISCRIMINADOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

800000017080919-8
2011 1708

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Loterias CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 18/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 432,37

10490000100 26500700000
00170809198 7 48510000043237

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

010-30184175-2

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

LOT. 14 07333-7
LOCALIDADE: PATO BRANCO
AG. VINCULADA: 0602

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

28/JAN/2011 HORA DF 16:10:05
TERM 001826

010-30184175-2

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTÉRICA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

Loterias CAIXA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nº 001/2010

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez (15/09/2010), reuniram-se os sócios e diretoria da Associação, as 19:00 (dezenove) horas, em primeira convocação com a presença dos membros constantes do livro de presença, tendo como local a Rua Duque de Caxias nº 151, Bairro Cristo Rei em Pato Branco, Estado do Paraná, sob a presidência de JOSÉ ROSSONI que convidou a mim, DIONATAN RIBEIRO, para servir de secretário "ad-hoc", com a seguinte ordem do dia: 01) Alteração do Estatuto Social; 02) Outro assunto de interesse da associação. Iniciado os trabalhos, o presidente explicou aos presentes a finalidade da assembléia, comunicando que é necessário alterar o nome da ASSOCIAÇÃO. Apresentados diversos nomes, sugeridos pelos presentes, colocados em votação foi escolhido o nome de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PATO BRANCO. Dando continuidade, o presidente comunicou aos presentes, que o endereço da associação, consta como endereço na Rua Duque de Caxias nº 151, e que atualmente a entidade possui sua sede na RODOVIA BR 158 KM 510, S/N, BAIRRO BOM RETIRO, CEP 85.501.970, em PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ; mudança de endereço que também foi aprovado pelos presentes. Dando continuidade a Assembléia, o presidente explicou aos associados presentes as metas a serem seguidas pela diretoria, os projetos em andamento e pediu mais uma vez a colaboração de todos, para que as metas planejadas sejam cumpridas inte-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Geralmente. Colocada a palavra livre, e como ninguém se manifestou o presidente suspendeu os trabalhos, para a lavratura da presente ata. Reiniciado os trabalhos, foi realizada a leitura da ata da assembléia, que colocada em votação foi aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a assembléia cuja ata vai assinada pelo presidente e secretário.

Adelso Rossini
ADELSO ROSSINI
PRESIDENTE

Dionatan Ribeiro
DIONATAN RIBEIRO
SECRETÁRIO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0049366
Registrado sob nº 0000367/02 - Livro A
Pato Branco, 05 de outubro de 2010.

Ivanete Cleni Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

PRESENÇAS NA ASSEMBLEIA GERAL 15/09/2010

NOME	ASSINATURA
Antonio Valdir Gonsalves Duarte	
Dilce NARDI	Dilce NARDI
Vivaldina Nadi	Vivaldina Nadi
Benedita Ramos Andrade	
Osvaldina S. Prestes	
Enoi Sid	E. da Silva
Lourdes da Luz	Silva
Orneo Zabalia Pain	
Afonso J. Prestes	
Divolnei santiago	Divolnei santiago
LUIZ CARLOS VILANOVA	
Adão ferreira de Sá	
Adão J. Ribeiro	
Orides José Duarte	
EDSON LUIZ LUPATINI	
Alan Henrique	
Doralina Paz	Doralina Paz
JOÃO DE LARA	
Benedita Coelho	
Renilda Lima	Renilda.
Nelson J. Debastiani	
Michelli de Souza	Michelli de Souza
Romana Sondeski	
Jorgelly Tatiana Santos Oliveira	Jorgelly.
ALISSON A.S. ODORICE	
Diontan Ribeiro	Diontan Ribeiro
Luiz dos Santos Mendes	
FABIO BRISKIEVICZ	
SERGIO PEREIRA	
Jocelen Severo Ribeiro	Jocelen S. Ribeiro.
Isilde F P Nardi	Isilde F P Nardi

CARTÓRIO REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO
Câmara Municipal de Pato Branco Fls 07 VISTO

PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA GERAL 15/09/2010

NOME	ASSINATURA
Eda T. Duarte	
Rosangela Balixto Pundrich	
Janete Mazieiro	
Karen Schmitt	
Marlene Gregolin	
WILSON SCHMITT	
Aparecida Osorio Soares	
Valter Soares da Silva	
Edson Fabian	
Ruth Caetano Veloso	
Gilberto Dias Brasil	
Sebastião Vaz	
Maria Edilaide Ribeiro	
Maria Aparecida Edilaide Ribeiro	
Rosalina do Nascimento	
LAYCE MORAES	
Joaquim Rodrigues	
Reinaldo Kuhner	
Daiane Schwarz	
WILIBALDO CARLOS PINTO	
Jocirlei maria Cadeau Vaz	
Francisco Brito Freire	
Marcos Luiz Ferreira	
Elmo Ramos	
Ademir José Lopes	
Ilmaraci Dias Cardoso	
Alex Duarte	
Dulce Megidaro	
Lezita Steinbruch	
Elizabeth D Duarte	
Adriana M. R. Ribeiro	
Gilmar Neves	

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pa
Fls 08
Visto

Vereadores na Assembléia Geral 15/09/2010

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE DOCUMENTOS

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

Lucila Leal Nunes	
Fernando Ilson Soares da Silva	
Jacelio de Col	
Ivane Ms P. Gregolin	
Edete Ribeiro	
Gabete AP. D. Brasil	
Lauro S. Pedroso	
Ana B. de Espindola	
Fabiano Rodrigo Weinbrecht	
Osteneide Alves	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PATO BRANCO

CAPITULO I
SEDE E FORO JURÍDICO
DURAÇÃO E FINALIDADE DE DURAÇÃO

Art.1 – Com a denominação de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PATO BRANCO, fica constituída nesta data, sob forma de direito civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários, visando a união de todos o membros ASSOCIADOS, com sede na RODOVIA BR 158, KM 510, S/N, BAIRRO BOM RETIRO, CEP 81.501.970, EM PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁpio de Pato Branco, sem a distinção de raça, cor, sexo, língua, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de seus membros;

Art.2 – A Associação terá tempo indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao município de Pato Branco – Paraná, podendo, no entanto celebrar convenio e parcerias com entidades Governamentais ou não de todo o território nacional.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.3 – A Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, tem como finalidades principais:

a) Representar, coordenar e assistir os associados;
b) Incentivar os sócios e seus dependentes aos debates de temas de naturezas educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções.
c) Lutar no sentido de unir os sócios pela pátria e seus valores fundamentais;
d) A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicções políticas, filosóficas ou quaisquer preconceitos de classe ou raça;
e) Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade humana;
f) Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo ascendência dos reais valores;
g) Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade;
h) Procurar a elevação do nível cultural da classe;
i) Dar, dentro de suas possibilidades assistência a classe.

Art.4 – A Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, para dar cumprimento a suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

a) Promover o livre debate;
b) Manter o intercâmbio com entidades congêneres;
c) Esclarecer e informar seus associados em face de questões surgidas no seio da classe;
d) Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e desportiva;
e) Emprenhar-se pelo progresso nacional, pelo desenvolvimento do país, do Estado e do Município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania nacional, preservando a respiritualidade religiosa.

Art. 5 – É vedado a Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, a defesa de interesse político partidário, de distinção de cor, de raça ou filosófica.

CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS

Art. 6 - Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, adotará com símbolos:

a) Bandeira;
b) Emblema;
c) Hino.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO IV
DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 7 – São duas as categorias de sócios:

a) Efetivos;
b) Beneméritos.

1°. – São sócios efetivos todos os membros homens ou responsáveis pela família que estiverem em dia com a mensalidade previamente estipulada.
2°. – São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios ativos.
3°. – Todos os sócios deverão participar das assembléias.
4°. – O reconhecimento dos sócios beneméritos será realizado por decisão da assembléia geral.

DOS DIREITOS

Art. 8 – São direito dos sócios:

a) Votar e ser votados, desde que seja sócio efetivo;
b) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente estatuto;
c) Requerer a convocação de Assembléia Geral extraordinária prevista no Art. 12, em sua alínea "c", desde que for aprovado pelos conselheiros;
d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões da Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco;
e) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco;
f) Tomar parte dentro dos critérios ou escolha através de votos de comissões, de delegações e representações da entidade;
g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação;

DOS DEVERES

Art. 9 – São deveres dos sócios:

a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da entidade;
b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para qual haja sito nomeado ou eleito;
c) Preservar a coesão e solidariedade;
d) Respeitar as decisões da Assembléia geral cumprindo o que determina este estatuto;
e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
f) Interessar-se pelos destinos da entidade;
g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado a Associação Recreativa e Educac ional de Pato Branco;
h) Comunicar por escrito em tempo hábil, a diretoria a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido eleito ou nomeado;
i) Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da entidade com valor previamente estipulado de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na época.

DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os sócios poderão, quando infringirem o presente estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Expulsão.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

PATO BRANCO - PR

1°. – A penalidade da entidade, será sempre em caráter reservado, sendo para punir faltas leves;
2°. – A pena de suspensão será aplicada pelo conselho de representantes após ouvida a diretoria executiva, e será por exemplo necessário e determinado, não podendo passar de um ano;
3°. – A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia Geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;
4°. – A gravidade das infrações ou faltas cometidas serão julgadas pela diretoria executiva, que proporá ao conselho ou Assembléia as penalidades a serem aplicadas;
5°. – Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da entidade;
6°. – Serão punidos com pena de mandato, automaticamente os membros da diretoria executiva que incidirem, ou, infringirem os dispositivos do Art. 27 do presente estatuto:

a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais a entidade impedindo o livre exercício de suas funções;

b) Reincidirem sem justa causa não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;

c) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para não funcionamento da entidade.

7°. – O presidente da diretoria executiva, ou quando se trata desde, três outros membros diretores, encaminharão ao conselho de representantes no parágrafo 6° desde Artigo, ou quando se trata do conselho da representante será encaminhado a Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PODERES

Art. 11 – Constituem poderes da Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de representantes;
c) Diretoria executiva.

Art. 12 – A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios ativos e regulamentados junto a Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco é o mais alto órgão de decisão da mesma, e a ela compete:

a) Tomar decisões por maioria em nome de sócios;
b) Julgar, em última instancia, as decisões do conselho de representantes;
c) Deliberar sobre as questões de elevada importância para a classe;
d) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas de diversos órgãos da entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao conselho de representantes pela Tesouraria Geral da entidade , quinze dias antes de ser empossada a nova diretoria;

e) Referendar a aceitação de sócios ativos beneméritos;
f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria assembléia;
g) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a diretoria eleita, por ocasião de sua posse;
h) Em reunião conjunta com o conselho de representantes e diretoria executiva, empossar a diretoria eleita para o mandato seguinte;
i) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente estatuto e, conformidade com o que preceitua o Art. 51.

Art. 13 – As Assembléias Gerais serão:

a) Ordinárias;
b) Extraordinárias;
c) Solenes.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 13

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO PR

1°. – As sessões ordinárias serão realizadas anualmente até quinze dias após as eleições, para cumprir o disposto das alíneas "d, h e i" do Art. 12 do presente estatuto;
2°. – As sessões extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;
3°. – As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagens pela entidade.

Art. 14 – As sessões Extraordinárias serão convocadas:

a) Pelo presidente da diretoria executiva da entidade;
b) Por dois terços dos membros da diretoria executiva;
c) Por maioria absoluta dos sócios;
d) Por dois terços dos membros do conselho representante.

Parágrafo único – A convocação deverá ser feita no mínimo com setenta e duas horas de antecedência através de edital fixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art. 15 – Para liberação da Assembléia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da entidade, em seguida chamada, 30 (trinta) minutos, após, com um terço dos membros, e em terceira e última chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 16 – As sessões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário geral, respectivamente, da diretoria executiva da Associação.

Parágrafo único – Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do presidente e secretário geral de entidade, a sessão será presidida e secretariada respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art. 31 e Art. 33, este último com referência ao primeiro secretário no impedimento destes a sessão será presidida pelo presidente e secretário do conselho de representantes e, na ausência destes por uma comissão eleita entre os membros das Assembléias.

DO CONSELHO E REPRESENTANTES

Art. 17 – O conselho de Representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de um conselheiro correspondente para cada 50 (cinquenta) sócios da entidade.

Art. 18 – Ao conselho de representantes compete:

a) Observar o cumprimento deste estatuto, providenciando e deliberando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas aos infratores;
b) Disciplinar os atos da diretoria executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escrito e assinado por todos os representantes;
c) Solicitar esclarecimentos a diretoria executiva, impugnando atos e, por votos conferidos até aqui, depois separar por artigo, da maioria dos representantes do conselho, destituir os membros da diretoria executiva;
d) Dirigir as eleições para a diretoria executiva;
e) Convocar extraordinariamente a Assembléia geral na forma da alínea "d" do Art. 12,
f) Resolver as consultas e impugnações que se fizerem necessárias a qualquer ato da diretoria executiva ou de seus membros;
g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados a Diretoria executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
h) Julgar os recursos impostos contra os membros da diretoria executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
i) Julgar recursos interpostos contra os membros da diretoria executiva e órgãos auxiliares;
j) Decidir em Segunda instância sobre os casos omissos neste estatuto;
k) Apresentar a Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
l) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela diretoria executiva ou pelo seu presidente.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

Art. 19 – O conselho de representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um presidente e um secretário dentre seus membros.

Art. 20 – Ao presidente do conselho de representantes compete:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;
b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo Conselho de representantes;
c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem surgir;
d) Presidir a Assembléia Geral no Art. 14 em seu parágrafo único.

Art. 21 – Ao secretário compete:

a) Secretariar as sessões do Conselho de representantes;
b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo conselho de representantes;
c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva;
d) Relatar em Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art. 14 em seu parágrafo único
e) Organizar o expediente e o arquivo do conselho de representantes;
f) Substituir o presidente em suas funções na ausência ou impedimento do mesmo;
g) Publicar as deliberações do conselho em edital próprio.

Art. 22 – Aos conselheiros em geral compete:

a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto competente ao Conselho de Representantes;
b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;
c) Dar ciência aos sócios dos atos do Conselho de Representantes;
d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

Art. 23 – O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo presidente da entidade ou por dois terços dos membros.

Art. 24 – Das decisões do Conselho de Representantes cabe recursos a Assembléia Geral, no prazo de oito dias a contar da data em que as mesmas forem tomadas.

Art. 25 – O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

1 – Presidente;
1 – Vice-Presidente;
1 – Secretário Geral;
1 – Primeiro Secretário;
1 – Tesoureiro Geral;
1 – Primeiro Tesoureiro;
1 – Relações Públicas-orador;

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da diretoria;

1 – Secretaria de Assistência Social;
1 – Secretaria da Cultura;
1 – Secretaria de Imprensa e Divulgação;
1 – Secretaria de Esportes;
1 – Secretaria de Intercâmbio, entre outras que eventualmente poderão ser criadas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 27 – Os membros da secretaria farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito a voto nas reuniões da mesma.
Parágrafo Primeiro – Os titulares das secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da diretaria.
Parágrafo Segundo – A renúncia ou exoneração de um titular de secretaria equivale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que houverem sido nomeados por este.

Art. 28 – Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito de votos.

Art. 29 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

a) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando houver, deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer.
b) Por exclusão ou promoção que o exclua do círculo que a entidade representa..

Art. 30 – Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

a) Parágrafo Único – Em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que, em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art. 31 – À Diretoria Executiva compete:

a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto;
b) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fazer necessário;
c) Manter diálogo com os sócios da entidade;
d) Autorizar o Presidente Geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;
e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o presidente e o tesoureiro Geral e adquirirem bens móveis e imóveis cujo compromisso de pagamentos não ultrapassem o mandato na Diretoria Executiva;
f) Julgar os seus membros quando solicitada a justificada;
g) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de seus meses;
h) Resolver em primeira instância os casos omissos deste estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da entidade, em outros casos solicitando o parecer do Conselho de Representantes.

Art. 32 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

a) Responder pela administração da Associação;
b) Representar a entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em juízo ou fora dele;
c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
d) Apresentar aos órgãos superiores da entidade o relatório escrito, relatando detalhadamente a sua gestão bem como o relatório da tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
e) Agir dentro do presente estatuto, em nome de entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reunir a diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva;
f) Supervisionar todas as atividades da entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares da diretoria;
g) Assinar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, receber a importância, dar quitações, assinar cheques e assinar o expediente, esse último juntamente com o secretário geral;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

h) Apresentar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, no conselho de representantes, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

j) Credenciar em companhia do secretário geral delegações de sócios;

k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas por seus assessores;

l) Dar voto de Minerva da diretoria em caso de empate.

Art. 33 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;

b) Auxiliar o presidente em todos os sentidos;

c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art. 34 – Ao secretário geral compete:

a) Organizar, redigir e assinar o expediente da entidade juntamente com o presidente, conforme o Art. 22 alínea "g" deste estatuto;

b) Substituir o vice-presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao presidente quando da falta desde e do vice-presidente;

c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente com o presidente;

d) Apresentar a Assembléia Geral, juntamente com o presidente o relatório das atividades da entidade;

e) Dirigir a secretaria geral;

f) Redigir atas, bem como assina-las em companhia do presidente em todas as reuniões as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art. 35 – Ao Tesoureiro Geral compete:

a) Apresentar sempre que for solicitado o livro caixa devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;

b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias juntamente com o presidente da entidade conforme o Art. 32 da alínea "g" do presente estatuto e fazer a devida escrituração das despesas e das receitas em livros próprios;

c) Elaborar, sob pena de perda do mandato, balancetes suas respectivas reuniões e o relatório final que será apresentado a Assembléia Geral pelo presidente;

d) Fica facultativo o depósito em conta mínimo, bem como a receita da entidade de modo geral, para cujo movimento será necessário a assinatura conjunta com o tesoureiro geral e presidente;

e) Receber juntamente com o presidente contribuições e legados destinados a entidade, escriturando-os devidamente;

f) Em conjunto com o presidente, assumir em nome da entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens da entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o disposto do Art. 31 alínea "D e E" do presente estatuto;

g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;

h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da entidade;

i) Zelar pelo bom nome da entidade, nos meios comerciais do Município e do estatuto, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art. 36 – Ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro compete respectivamente:

a) Colaborar com o secretário geral e com o tesoureiro geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 37 – As secretarias constituídas de acordo com o que dispõe o Art. 24, parágrafo único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 17 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

1°. – A Secretaria de Assistência Social compete:

a) Procurar dar aos associados da entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual;
b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

2°. – A Secretaria da Cultura compete:

a) Desenvolver atividades culturais diversas que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

3°. – A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa especialmente incutindo-lhes o desejo pela informação e comunicação;
b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da entidade promovendo entrevistas, reportagens, etc;
c) Fazer divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

4°. A Secretaria de Desportes compete:

a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte;
b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seus dependentes pelos exercícios físicos;
c) Promover intercâmbio esportivo com outras entidades congêneres.

5°. A Secretaria de Intercâmbio compete:

a) Manter contato permanente, através de correspondências ou contato direto com outras entidades, autoridades e povo geral;
b) É facultado as diversas secretarias, subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria cujos titulares não terão direito a vota.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – As eleições serão realizadas de dois em dois anos, tanto para o Conselho de Representantes como para a Diretoria Executiva da Associação.

1°. São eleitos todos os sócios efetivos regularmente credenciados na entidade e em dia com suas mensalidades;
2°. A votação deverá ser feita por escrutínio secreto;
3°. A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser feita por chapa e não por cargo;
4°. As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;
5°. São cargos eletivos os previstos nos artigos 19 e 28 do presente estatuto e de livre nomeação e demissão do presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Art. 26 em seu parágrafo único;
6°. É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 39 – As eleições para a Diretoria Executiva far-se-á em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de Outubro, improrrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – A posso de nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo, podendo ser de imediato sufrágio;

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 18
Visto

Art. 40 – As eleições para a diretoria executiva serão presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como "Junta Eleitoral" e terá competência para criar mesas eleitorais e nomear membros da mesma para o pleito, se fizer necessário.

Art. 41 – As inscrições das chapas serão aceitas pelo presidente do Conselho de Representantes até dez dias antes da realização do pleito, através do candidato à presidência da entidade.

1°. Será utilizada cédula única, na qual constará apenas as legendas das chapas;
2°. Cada chapa inscrita deverá ser assinada por todos os elementos que concorrem nas respectivas chapas.

Art. 42 – As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente estatuto, aprovados pelo conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de Setembro.

Art. 43 – Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto e novo titular.

1°. – Conforme prevê o presente estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior hierárquico, em virtude do seu titular ter assumido o cargo anteriormente desocupado;
2°. – Se a vaga se der ao Conselheiro de Representantes, será empossado o suplente imediato.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 44 – De acordo com o Artigo 17 deste estatuto, será adotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

a) Por ocasião de eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa em local para que o eleitor nomeie um conselheiro;
b) Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos observados o contido no Artigo 17 deste estatuto, ficando os demais como suplentes, na seqüência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo Único – Para a eleição do presidente e secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo quinze dias após a posse e sob a presidência do conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

DOS CANDIDATOS

Art. 45 – São condições legais para que qualquer associado se candidate a qualquer cargo eletivo, regido neste estatuto:

a) Ser sócio da entidade a pelo menos um ano;
b) Não ter sido demitido em época alguma de qualquer cargo que ocupava na entidade, por não cumprimento do dever ou no estatuto, ou por causa de má fé e contrariar os princípios e interesses da classe;
c) Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo Conselho de Representantes para inscrição de chapas;

Parágrafo Único – Somente será aceita a inscrição de chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada em mais de uma chapa. (que torna nula todas as inscrições que assim forem feitas)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da entidade será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a partir desta data;
b) Pelas subvenções e legados que possuam ou venham a possuir ou receber;
c) Pela receita fixa;
d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;
e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal;

Parágrafo Único – Os bens móveis da entidade não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47 – A entidade não se Responsabiliza pelas obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de despesas.

Art. 48 – Os associados da entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art. 49 – Todos os bens da Associação, somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art. 50 – Quando o associado deixar de fazer parte do quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito de ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art. 51 – Extinta a entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou ainda ser destinado a uma instituição de Caridade, legalmente constituída no Município de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – A receita fixa da entidade será constituída pela contribuição dos associados no valor referenciado no Artigo 09, alínea "I" do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A receita variável será produto de toda e qualquer atividade financeira conduzida pela administração da entidade.
Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Art. 53 – A aplicação das punições previstas no Artigo 10 deste Estatuto, com exceção da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art. 54 – É facultado ao Conselho de Representantes e a diretoria executiva a criação de leis e regulamentos desde que não firam o disposto neste estatuto.

Art. 55 – O presente Estatuto só poderá ser modificado:

a) Totalmente após dois anos de sua aprovação em Assembléia Geral:
b) Parcialmente sempre que houver necessidade justificada;
c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

Parágrafo Único – Com exceção do disposto na alínea "c" deste artigo, qualquer modificação deverá ser feita especialmente em Assembléia Geral convocada para este sim, após ser estudada por comissão escolhida por esta. Esta comissão emitirá seu parecer que será discutido e aprovado por dois terços dos associados presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva na Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 56 – A alteração do Estatuto Social foi promulgada pela mesa diretora da Assembléia Geral e entrará em vigor após o registro da mesma junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos , homologado em Assembléia Geral, extraordinária realizada aos 15/09/2010 (quinze de setembro de dois mil e dez), a qual foi dirigida pelo presidente Adelso Rossini, todas as mudanças no Estatuto que foram aprovadas por unanimidade dos sócios presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária. Sendo o mesmo aprovado, e observado a partir desta data..

Pato Branco, 15 de Setembro de 2010.

ADELSO ROSSINI
Presidente

DIONATAN RIBEIRO
Secretário Geral

Eunice Maria Cavali Durante
Advogada - OAB/PR 51478
CPF 374.171.779-72

VISTO:_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
1º OFÍCIO DE NOTAS
Abigail Vieira
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez (15.09.2010), reuniram-se os sócios e diretoria da Associação, as 19.00 (dezenove) horas, em primeira convocação, com a presença dos membros constantes do livro de presença, tendo como local a Rua Duque de Caxias nº 151, Bairro Cristo Rei, em Pato Branco, Estado do Paraná, sob a presidência de ADELSO ROSSINI, que convidou a mim, DIONATAN RIBEIRO, para servir de secretário "ad hoc", com a seguinte ordem do dia: 01) Alteração do Estatuto Social; 02) Outros assuntos de interesse da associação. Iniciado os trabalhos, o presidente explicou aos presentes a finalidade da assembléia, comunicando que é necessário alterar o nome da ASSOCIAÇÃO. Apresentado diversos nomes, sugeridos pelos presentes, colocados em votação, foi escolhido o nome de **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PATO BRANCO**. Dando continuidade, o presidente comunicou aos presentes, que o endereço da associação, consta como endereço na Rua Duque de Caxias nº 151, e que atualmente a entidade possui sua sede na **RODOVIA BR 158, KM 510 S/N, BAIRRO BOM RETIRO, CEP 85.501.970, em PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ**, mudança de endereço que também foi aprovado pelos presentes. Dando continuidade a assembléia, o presidente explicou aos associados presentes as metas a serem seguidas pela diretoria, os projetos em andamento e pediu mais uma vez a colaboração de todos, para que as metas planejadas sejam cumpridas integralmente. Colocada a palavra livre, e como ninguém se manifestou, o presidente suspendeu os trabalhos, para a lavratura da presente ata. Reiniciado os trabalhos, foi realizada a leitura da ata da assembléia, que colocada em votação foi aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a assembléia, cuja ata vai assinada pelo presidente e secretário.

ADELSO ROSSINI
PRESIDENTE

DIONATAN RIBEIRO
SECRETARIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.915.703/0001-02 MATRIZ		23/06/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 158 KM 510	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	BOM RETIRO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **07/10/2010** às **09:49:37** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de maio de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 109/2011

O Vereador Guilherme Sebastião Silvério (PMDB), propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.118, de 27 de novembro de 2001, que declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

Sem justificativas. Passa-se, adiante, à análise jurídica do projeto.

Pelo que se denota do projeto de lei, a intenção do proponente é tão-somente adequar o art. 1º, da Lei nº 2.118/2001 à nova denominação social da Associação, alterada por mudança estatutária realizada em 15 de setembro de 2010.

Tal alteração da denominação, a princípio, não modifica os fins sociais da Associação, tampouco transforma sua natureza jurídica, capaz de fazer perder a declaração de utilidade pública promovida pela Lei nº 2.118/2001.

Conforme se vê do comprovante de inscrição de CNPJ da Associação, tem-se que a mesma iniciou suas atividades em junho de 1997, sendo que as demais condições para a declaração de utilidade pública já foram objeto de análise jurídica quando da apreciação do projeto que resultou na Lei nº 2.118/2001, desmerecendo, neste momento, maiores digressões a respeito.

A documentação anexa ao projeto é bem elucidativa, e fundamenta a alteração legislativa que se pretende com o projeto de lei em tela.

De mais a mais, para evitar interpretações divergentes a respeito, recomendamos a elaboração de uma **emenda aditiva** para inserir um artigo ao projeto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

de lei, no sentido de prever a REVOGAÇÃO EXPRESSA da Lei nº 2.691, de 20 de outubro de 2006, cujo objeto justamente foi a alteração do art. 1º, da Lei nº 2.118/2001.

Sem delongas, tendo em vista o acima exposto e cumpridas as formalidade de estilo, somos **favoráveis** à tramitação na matéria.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador Guilherme Silvério - PMDB
PROTOCOLO GERAL: 009647-1/1.
ASSUNTO: Altera a redação do art. 1° da Lei 2.118
ENTRADA NA COMISSÃO: 23/05/2011
CIENTE DO RELATOR: 23/05/2011
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 31-Mai-2011-09:53-009727-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 109/2011, o vereador proponente pretende alterar a redação do artigo 1° da Lei número 2.118 de 27 de novembro de 2001.

RELATÓRIO

O vereador Guilherme Sebastião Silvério em 18 de maio de 2011 protocolou na Secretária da Câmara Municipal, projeto de lei propondo a alteração da redação do artigo 1° da lei n° 2.118, de 27 de novembro de 2001, que declarou de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

CONSIDERANDO que tal alteração da denominação, não altera os fins sociais da Associação, tampouco transforma sua natureza jurídica capaz de fazer perder a utilidade pública promovida pela Lei n° 2.118/2001. A associação iniciou suas atividades em junho de 1997, sendo que as demais condições para declaração de utilidade pública municipal já foram objeto de análise jurídica quando da apreciação do projeto que resultou na Lei n° 2.118/2001.

CONSIDERANDO que o projeto está bem fundamentado com os documentos em anexo tais como: cópia da lei 2.118/01, cópia da lei 2.691/06, cópia de Documento de Arrecadação Municipal (DARM) cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária n° 001/2010 que alterou o nome da associação para Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, cópia do Estatuto Social atualizado em 15 de setembro de 2010 devidamente registrado no Cartório Vieira – Protesto e Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas – cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 07 de outubro de 2010, e fundamentado Parecer Jurídico, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer

FAVORÁVEL ao projeto de lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO.

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 109/2011. s.m.j.

Pato Branco, 27 de maio de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2011-09:53-00726-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Á **Mesa Diretora** da
Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados Laurindo Cesa – PSDB, Wiliam Cezar Polônio Machado – PMDB e Luís Augusto Silva – DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei 109/11 (alteração da redação do artigo 1º da lei 2.118/0).

Emenda Aditiva.

APROVADO
Data 6/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Acrescenta artigo onde couber ao Projeto de Lei 109/11.

Art. Fica revogada a Lei nº 2.691 de 20 de outubro de 2006.

Pato Branco, 30 de maio de 2011.

Protocolo Geral - 31-Mai-2011-09:53-00725-1/1

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 109/2011

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.118, de 27 de novembro de 2001.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.118, de 27 de novembro de 2001, que declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.691, de 20 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 109/2011, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 11 DE JUNHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5200 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.608 DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.118, de 27 de novembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.118, de 27 de novembro de 2001, que declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Educacional de Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.691, de 20 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 109/2011, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de junho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 109/2011

RECEBIDO EM: 18 de maio de 2011

Nº DO PROJETO: 109/2011

SÚMULA: Altera a redação do art. 1°, da Lei n° 2118, de 27 de novembro de 2001.
(Revoga a Lei nº 2691/2006, que alterou a redação do Artigo 1º da Lei nº 2118, de 27 de dezembro de 2001 (a Lei 2118/2001, declarou de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares e agora pretende-se mudar o nome da entidade para Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular. O nome da entidade muda para Associação Recreativa e Educação de Pato Branco).

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de maio de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de maio de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores: Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de junho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 275/2011

Lei nº 3608, de 10 de junho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5200, do dia 11 de junho de 2011